



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

**PROCESSO 065/2017 - DISPENSA N° 006/2017**

**CONTRATO N° 136/2017**

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO TELECENTRO E ALMOXARIFADO**

Pelo presente instrumento particular de locação, entre si estabelecem os signatários as seguintes cláusulas e condições, reciprocamente estipuladas e aceitas:

### **CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES:**

1.1 - De um lado, PEDRO BIANCHETTI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 17.079.583/0001-90, Inscrição Estadual n° 724065141, sediada na Av. Agostinho Bianchetti, 90, em Alfredo Vasconcelos, CEP 36.272-000 neste ato representada pelo Sr. MAURICIO NORIVAL BORG, pessoa Física, portador do CPF 019.948.406-68 e da CI M-234.065-SSPMG, residente na Praça dos bandeirantes n° 32, Apt 403, Centro, Barbacena - Minas Gerais, doravante simplesmente chamada LOCADORA.

1.2 - De outro lado, MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 26.130.617/0001-15, com sede na Praça dos Bandeirantes, n° 20, em Alfredo Vasconcelos/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ VICENTE BARBOSA, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente e domiciliado na Avenida Estrada Real n°288, Centro, filho de Laura Lucia Barbosa e José de Cristo Barbosa, doravante simplesmente chamado LOCATÁRIO.

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:**

2.1 - É objeto do presente contrato a locação de um imóvel para instalação de Telecentro e almoxarifado, situado na Avenida Agostinho Bianchetti, n° 86, no Centro, em Alfredo Vasconcelos/MG, e sua respectiva fração ideal de terreno, dentro de um terreno com área maior, situado de frente para a referida rua, bem como, a área de terreno situada nos fundos do referido imóvel e um barracão de n° 96-F também nos fundos, cujo acesso ao barracão e ao terreno, se dá pela lateral que divisa com imóvel de n°.90, pertencente à própria locadora, imóvel devidamente registrado no Cartório de 2° Ofício de Registro e Imóveis de Barbacena/MG, livro 2-AAI, matrícula n° 16.656, fls. 232, em 21 de junho de 2012.

### **CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DA LOCAÇÃO:**

3.1 - O prazo de locação é de 08 (oito) meses, com início na data de 11/05/2017 e término em 31/12/2017, data em que o LOCATÁRIO, caso não haja renovação da locação, se obriga a restituir o imóvel, completamente desocupado.

### **CLÁUSULA 4ª - DO VALOR, VENCIMENTO E ATRASO NO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS:**

4.1 - O aluguel será pago em 08 parcelas de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), vencível até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o valor total do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

4.2 - O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação do recibo pela LOCADORA.

4.3 - Em caso de atraso no pagamento do aluguel incidirá sobre o valor em atraso de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, não capitalizáveis.

**4.4 - A primeira parcela será paga após a assinatura do contrato, antes do dia 10 do mês subsequente.**

## **CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS:**

5.1 - São direitos do LOCATÁRIO:

a) modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LOCADOR;

b) aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução do presente instrumento, como também resolver os casos omissos.

5.2 - São direitos do LOCADOR:

a) rescindir o presente contrato de locação, no caso de sublocação parcial ou total, empréstimo a terceiros sem o prévio e expresse consentimento por escrito ou pela desapropriação do referido imóvel;

b) vistoriar o imóvel a qualquer tempo, através de seu representante legal, ou por pessoa por ela identificada, expressamente autorizada e por escrito.

## **CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES:**

6.1 - São obrigações do LOCATÁRIO:

a) manter o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, mantendo todas as suas dependências pintadas, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições assumidas;

b) ficarão a cargo do LOCATÁRIO as obras que forem exigidas pelas autoridades relativas à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum a indenização e/ou retenção, pelas benfeitorias, modificações e obras que forem feitas no imóvel;

c) ficarão a cargo do LOCATÁRIO todos os pagamentos de serviços públicos relativos ao imóvel, como energia elétrica, água e esgoto, entre outras obrigações dele decorrentes.

d) publicar o extrato do presente contrato;

6.2 - São obrigações do LOCADOR:



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

- a) manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) entregar o imóvel em perfeitas condições de conservação e funcionamento, e livre de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais.
- c) abster-se de utilizar o imóvel, para quaisquer fins, durante o prazo de locação.
- d) assegurar à Locatária, no caso de venda do imóvel, o direito de preferência na aquisição, obedecidas as formalidades legais pertinentes.
- e) arcar com as despesas decorrentes de tributos incidentes sobre o imóvel.

## **CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO:**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito à outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, quando pertinentes, e sem nada ter que pagar.

## **CLÁUSULA 8ª - DA MULTA:**

A parte que infringir qualquer dispositivo do presente contrato incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor residual do contrato na data da ocorrência da infração, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato, e bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

## **CLÁUSULA 9ª - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.01.19.573.0109.2012 - Manutenção Despesas Tele-Centro

## **CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTE DO ALUGUEL:**

Durante o prazo de vigência do presente contrato não será permitido reajuste de valor, salvo nos casos previstos no art. 65, II, d da Lei 8.666/93, sendo que em caso de prorrogação o valor será reajustado pelo INPC/IBGE ou, em caso de sua extinção pelo que substituí-lo.

## **CLÁUSULA 11ª - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO:**

11.1 - O imóvel objeto da presente locação destina-se unicamente ao funcionamento do Telecentro e almoxarifado.

11.2 - Fica expressamente proibida a sublocação ou a cessão total e/ou parcial do presente contrato sem o consentimento por escrito da locadora.

11.3 - Em caso de alienação do imóvel, no todo ou em parte, a locatária poderá exercer o direito de preferência, nas mesmas condições de preço e prazo fixados na ocasião da proposta venda.

11.4 - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores até o final da locação.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Compete ao Serviço Municipal de Educação zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA 13ª - FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação decorre do Processo 065/2017, Dispensa de Licitação 006/2017, por tratar-se de Aluguel de Imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, com preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia, nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA 12ª - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos ao presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim ajustadas e contratadas, firmam o presente contrato, LOCADOR e LOCATÁRIO, perante duas testemunhas a tudo presentes, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Alfredo Vasconcelos, 11 de maio de 2017.

**JOSÉ VICENTE BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*

**MAURICIO NORIVAL BORG**  
**PEDRO BIANCHETTI S/A INDUSTRIA E COMERCIO - "EM LIQUIDAÇÃO"**  
*Locador*

## **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: